PROCESSO N.º 1978/02 PROTOCOLO N.º 5.300.755-4/02

PARECER N.º 105/03 APROVADO EM 12/03/03

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SARMENTO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E ENSINO NORMAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3837/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual José Sarmento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Ensino Normal, do Município de Iretama.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 819/85 (cf. Parecer n.º 3221/02-CEF/SEED fl.90).

A Resolução n.º 3157/01 (cf. fl.3) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, no Colégio Estadual José Sarmento Filho – Ensino Fundamental e Médio, hoje denominado Colégio Estadual José Sarmento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Ensino Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Campo Mourão informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.86).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 289/02, o NRE de Campo Mourão informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 93/00 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.86).

PROCESSO N.º 1978/02

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf.fl.88) e Parecer n.º 3221/02–CEF/SEED (cf.fl.90), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual José Sarmento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Ensino Normal, do Município de Iretama.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que as disciplinas de Física e Química deverão ser ministradas por professores com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de março de 2003.

CLARA